**PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

*Dispõe sobre medidas para facilitar a apresentação de defesas e/ou recursos da autuação de infração de trânsito por meio da internet, através de disponibilização de peticionamento eletrônico.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre medidas para facilitar a apresentação de defesas e/ou recursos da autuação de infração de trânsito por meio da internet, através de disponibilização de peticionamento eletrônico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU deverá instituir sistema de defesa por meio eletrônico, da autuação de infração de trânsito lavradas pelos Agentes de Mobilidade.

Parágrafo Único. O sistema de defesa de autuação de infração de trânsito deve possibilitar que o cidadão realize a defesa e o recurso de maneira não presencial.

Art. 3º. As despesas que acaso venham decorrer da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 01 de setembro de 2023

***ALDO CLEMENTE***
***Vereador - PSDB***

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva possibilitar maior celeridade no encaminhamento de defesas e recursos de multas de trânsito aplicadas por autoridades de trânsito, e dispositivos eletrônicos, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência.

O objetivo desta proposta é a simplificação de acesso da população para a apresentação de defesas e recursos contra a autuação de infrações de trânsito, por intermédio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação.

O setor da defesa da autuação, com base no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, tem por finalidade julgar e analisar os pedidos de defesa prévia apresentados contra a autuação de infração de trânsito lavradas pelos agentes de mobilidade.

As autuações de infrações de trânsito, sejam elas realizadas por monitoramento eletrônico ou pela ação de agentes autuadores, estão sujeitas a falibilidades e, portanto, por meio de defesas e recursos administrativos podem ser revistas, atendendo os princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal.

Hoje o cidadão conta com diversos procedimentos administrativos realizados por via digital e não presencial, como acontece na Secretaria Municipal de Tributação.

Tal ferramenta digital possibilitará a parte interessada a defesa prévia ou recurso, sem que necessite locomover-se até o órgão de trânsito, contribuindo para a substituição gradativa do processo físico pelo eletrônico, a fim de proporcionar mais celeridade na tramitação do processo.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, que se apresenta de relevante interesse social, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 01 de setembro de 2023

***ALDO CLEMENTE***
***Vereador - PSDB***